

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000768/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063118/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.105140/2020-26
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101417/2019-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.507/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEORGES HAJJAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 30 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários. EXCETO a categoria dos cegonheiros**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE

Em decorrência do Estado de Calamidade Pública vigente no Brasil (Decreto Legislativo nº 6 de 2020), os Sindicatos estabelecem que não haverá reajuste salarial na data - base 2020.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas da CCT 2019/2020 permanecem inalteradas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecerem a seus empregados ticket alimentação, VISA vale CBSS ficam dispostas ao pagamento da diária.

Parágrafo Primeiro. O valor da diária, caso deva ocorrer seu pagamento, deverá obedecer ao acordado com a empresa.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo o pagamento da diária prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor recebido pelo empregado não terá natureza salarial.

}

ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC

GEORGES HAJJAR
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DIRETORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



